



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2016/PPGEN

Altera Instrução Normativa 02/2014/PPGEN que Regulamenta as normas para CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES no Programa de Pós Graduação em Enfermagem (PPGEN), da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Considerando** a necessidade de regulamentar o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem,

**Considerando** o disposto no Art. 21º e Art. 22º da Resolução 49/2002/CONEP (Normas da Pós-graduação) e o Capítulo III da Resolução Nº 73/2014/CONEP (Regimento do PPGEN).

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 1º - Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverão ter título de doutor dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado, ser autorizado pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e homologados pela comissão de pós-graduação.

Art. 2º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN) é composto por três categorias, definidas de acordo com o documento de área da CAPES:

- I. Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do PPGEN;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 3º - Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PPGEN, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do PPGEN.

Art. 4º - O número de docentes colaboradores não deve ultrapassar 1/5 do corpo de docentes permanentes do Programa.

Art. 5º - Poderão fazer parte integrante do corpo docente do PPGEN professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior como professor colaborador, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM -PPGEN  
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 6º - O professor interessado no credenciamento deverá protocolar solicitação ao PPGEN, na qual deverá explicitar a categoria em que deseja se credenciar; a(s) linha(s) de pesquisa em que pretende atuar; e a(s) disciplina(s) que poderá ministrar.

Art. 7º - A solicitação para credenciamento deverá ser acompanhada de:

- I. Ofício solicitando o credenciamento;
- II. Curriculum vitae atualizado (Plataforma Lattes - formato resumido), com indicação das publicações e suas qualificações pelo Qualis da CAPES;
- III. Ementa da disciplina que pretende ministrar, em caso de propor disciplina nova;
- IV - Declaração de liberação do docente para atuação no Programa, pela unidade de lotação ou de sua instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFS;
- V - Cópia autenticada do título de Doutor.

Art. 8º - O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso, com prévia aprovação do colegiado, quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de atividades que favoreçam o alcance dos indicadores do Programa perante a CAPES (a exemplo estágio no exterior ou similares).

## **CAPÍTULO II**

### **CRENCIAMENTO PARA DOCENTE PERMANENTE**

Art. 9º - Para efeito de análise do currículo, o candidato será pontuado a partir dos itens que constam no anexo.

Art. 10º - O candidato deverá ser avaliado pela comissão responsável seguindo o anexo I, bem como apresentar os seguintes requisitos:

- I. Ter título de doutor;
- II. Apresentar pelo menos quatro publicações no quadriênio;
- III. Ter linha de pesquisa compatível às linhas do PPGEN;
- IV- Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes nos quatro últimos meses.

Art. 11º - Para efeito classificatório o candidato será avaliado a partir da análise do currículo, com base nos itens que constam no anexo.

Art. 12º - Em caso de empate, será considerado o candidato com maior produção científica.

**Parágrafo único:** O credenciamento como docente permanente do PPGEN se dará através de edital. Todavia, se o pesquisador for bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, o credenciamento como docente permanente será automático.

Art. 13º - O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores têm validade por três anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento pelo PPGEN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM -PPGEN  
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14º - Uma vez credenciado como docente permanente no programa, o pesquisador que não atender os requisitos, seguindo os critérios CAPES, no quadriênio, poderá ser reclassificado como professor colaborador, devendo permanecer nesta categoria pelo período de três anos. Os trabalhos de orientação iniciados deverão ser concluídos, não podendo assumir novas orientações.

### **CAPÍTULO III**

#### **CRENCIAMENTO PARA DOCENTE COLABORADOR**

Art. 15º - Para credenciamento de docente colaborador do PPGEN, este deverá preencher os requisitos:

- I. Ter concluído pelo menos 2 (duas) orientações ou ter coorientações em andamento de iniciação científica ou tecnológica, nos três últimos anos;
- II. Ter acumulado, no mínimo, 3 (três) produções científicas dentre os tipos seguintes nos três últimos anos;
  - o Artigos em revistas científicas indexadas na área de concentração do Programa, no mínimo 02 artigos, articulados com as Linhas de pesquisa do Programa, em Qualis B2 ou superior;
  - o Livros ou capítulos de livros com ISBN, segundo Qualis-livro da área de enfermagem/CAPES;
- III. Ter vínculo com a graduação nos três últimos anos, através da participação em atividades de:
  - o Orientação de iniciação científica ou tecnológica ou trabalho de conclusão de curso;
  - o Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA ou em agências de fomento nas Linhas de Pesquisa do programa;
- IV. Ser integrante de grupo de pesquisa cadastrados no CNPq e que mantenha vinculação às linhas de pesquisa do Programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CRENCIAMENTO PARA DOCENTE VISITANTE**

Art. 16º - Para o credenciamento do docente visitante, este deverá ser aprovado pelo colegiado e preencher os requisitos:

- I. Não ter vínculo empregatício com a UFS;
- II. Ter tempo definido de participação no Programa;
- III. Ter produção científica compatível com o Programa;
- IV. Vincular-se a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;
- V. Vincular-se a uma ou mais disciplina(s) existente(s) no projeto pedagógico do Programa;
- VI. Ser bolsista produtividade do CNPq;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM -PPGEN  
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- VII. Apresentar plano de atividades que inclua além da atividade principal a ser desenvolvida, a participação em outras atividades de pesquisa/ ensino/tecnológica.

## **CAPÍTULO V**

### **DESCRENCIAMENTO DE DOCENTE**

Art. 17º - Os docentes permanentes/colaboradores que não atingirem os critérios definidos pelo Programa, no quadriênio, poderão ser descredenciados conforme a seguir:

- I. Descumprirem os requisitos mínimos estabelecidos no credenciamento de professor permanente ou colaborador;
- II. Descumprirem a exigência de ministrarem disciplina(s) no Programa por um período de quatro semestres consecutivos;
- III. Caso um docente falte a reuniões ordinárias ou extraordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, durante o período de um ano, ou não participarem das atividades do programa, sem justificativa;
- IV. A ausência de produção relevante ou equivalente ao valor requerido por docente para cursos com a nota superior no nível atual do Curso seguindo os critérios CAPE;
- V. Descumprirem com a atualização do seu currículo Lattes a cada quatro meses, no mínimo.

**Paragrafo Único:** Excepcionalmente, o descredenciamento do docente pelo Colegiado do PPGEN poderá ocorrer, a cada ano, após análise apresentada pela Comissão responsável, considerando as exigências definidas no capítulo credenciamento para docente permanente e colaborador.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CREDENCIAMENTO/DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 18º - Novos credenciamentos e descredenciamento poderão ser efetuados, anualmente, mediante prévia avaliação e análise do colegiado.

Art.19º - O recredenciamento, se houver, ocorrerá a cada quadriênio com avaliação anual.

Art. 20º - O Colegiado do PPGEN avaliará anualmente os integrantes do quadro permanente do PPGEN, de modo a verificar seu desempenho individual, com base nas recomendações e indicadores da CAPES para avaliação dos cursos de pós-graduação na área da enfermagem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21º - Os casos omissos ou não previstos serão julgados pela Comissão responsável devidamente justificados, e homologados pelo Colegiado do Programa de PPGEN, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas do programa e institucionais da UFS.



---

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

---

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PPGEN  
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

---

Art. 22º - Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho do PPGEN e disponibilização no site da pós-graduação.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 23 de setembro de 2016.

Cristiane Franca Lisboa Gois

COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PPGEN  
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**ANEXO I**

**TABELA DE PONTUAÇÃO**

Aluno(a) \_\_\_\_\_ Pontos \_\_\_\_\_

**PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

<b>Artigos publicados ou aceitos em periódicos*</b>	<b>Pontos/artigo</b>
Estrato A1	100
Estrato A2	85
Estrato B1	70
Estrato B2	50
Estrato B3	30
Estrato B4	15
Estrato B5	05

<b>Livros publicados na área</b>	<b>Pontos/livro</b>
com ISBN	20
sem ISBN	05

<b>Capítulos de livros publicados na área (máximo de 2 capítulos/livro)</b>	<b>Pontos/capítulo de livro</b>
com ISBN	08
sem ISBN	02

<b>Organização de livros publicados na área</b>	<b>Pontos/organização de livro</b>
com ISBN	12
sem ISBN	03

\* Para periódicos não classificados no sistema webqualis em enfermagem, será aceita a melhor classificação de outras áreas da saúde. Se os periódicos não estiverem qualificados pela área da saúde, vale a melhor classificação de qualquer área.

**PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS**

<b>Comunicações em eventos científicos** : âmbito internacional</b>	<b>Pontos/comunicações em eventos científicos: âmbito internacional</b>
Trabalhos completos	07
Resumos publicados em anais	05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM -PPGEN  
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

<b>Comunicações em eventos científicos: âmbito nacional</b>	<b>Pontos/ Comunicações em eventos científicos: âmbito nacional</b>
Trabalhos completos	03
Resumos publicados em anais	02

<b>Comunicações em eventos científicos: âmbito regional</b>	<b>Pontos/ Comunicações em eventos científicos: âmbito regional</b>
Trabalhos completos	02
Resumos publicados em anais	01

<b>Participação em eventos científicos</b>	<b>Pontos/evento</b>
Participação por evento	01

\*\* O âmbito internacional, nacional ou regional do evento é definido pela abrangência da instituição(ões) promotora(s).

**SUBTOTAL DE PONTOS** \_\_\_\_\_

**PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA**

<b>Participação em projetos</b>	<b>Pontos/projeto</b>
Iniciação Científica	03
Apoio Técnico a Pesquisa	03
Membro de Equipe de Pesquisa	04
Projeto aprovado por agência de fomento	05

**SUBTOTAL DE PONTOS** \_\_\_\_\_

**EXPERIÊNCIA DIDÁTICA**

<b>Experiência Didática</b>	<b>Pontos/experiência didática</b>
Tempo de vínculo com a UFS acima de 12 meses	07
Tempo de vínculo com a UFS entre 6 a 12 meses	05
Coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado	08

**SUBTOTAL DE PONTOS** \_\_\_\_\_



---

---

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

---

---

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PPGEN  
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

---

**TOTAL DE PONTOS** \_\_\_\_\_